



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 380

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	19
EXTRATO DE CONTRATO.....	19

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### 3286 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO MONTE CASTELO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AMCAN..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 3286/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados - AMCAN."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**Considerando** os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

**Considerando** que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

**Considerando** que houve análise e parecer técnico, por solicitação da Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados - AMCAN, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

**Considerando** finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento da Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados – AMCAN;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica qualificado como Organização Social a Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados – AMCAN, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de Outubro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal



Maíubi Miriques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9C9CIJQ4DG



## 3288 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ;  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3288/2020

Dispõe sobre: “Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**Considerando** os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

**Considerando** que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

**Considerando** que houve análise e parecer técnico, por solicitação da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

**Considerando** finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica qualificado como Organização Social a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Nazaré Paulista, 27 de Outubro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 14CV5PJ6RL



## 3289 - CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3289/2020

Dispõe sobre: "criação do Comitê Gestor para implementação da "Lei Aldir Blanc" (Comitê Aldir Blanc) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Fica alterado o Comitê Gestor para implementação da "Lei Aldir Blanc", também chamado de "Comitê Aldir Blanc", composto por 4 membros titulares e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade coordenar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados ao auxílio emergencial provindo do governo federal, aos produtores de cultura.

**§ 1º** - Este Comitê será formado pelos seguintes membros, sendo em cada segmento 1(um) Titular e 1 (um) Suplente:

- I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- III. 2 (dois) representantes de Agentes Culturais;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC;

**§2º** - Os representantes, titular e suplente, do Departamento Municipal de Educação e Cultura serão indicados por seu respectivo dirigente.

**§ 3º** - Os representantes, titular e suplente, do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão indicados por seu Presidente.

**§ 4º** - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e Agentes Culturais serão eleitos por seus pares em Assembleia especialmente convocada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura para este fim.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor para implementação da "Lei Aldir Blanc" terá as seguintes atribuições:

- I. Validar a Proposta de Plano de Ação criado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura para implementação da "Lei Aldir Blanc" no município;
- II. Auxiliar o Departamento Municipal de Educação e Cultura na elaboração da parte técnica de editais de seleção de projetos culturais e outros documentos para chamamento e divulgação de atividades que venham ser realizadas dentro do que preconiza a "Lei Aldir Blanc";
- III. Definir os critérios que serão usados para a avaliação dos projetos que se inscrevam a partir da publicação dos editais;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Refazer a distribuição da verba entre as categorias, de acordo com os projetos aprovados;
- V. Acompanhar o processo de aprovação final dos projetos junto aos órgãos da Prefeitura;
- VI. Acompanhar o processo de destinação das verbas aprovadas aos Projetos selecionados e aprovados;
- VII. Vistoriar periodicamente a execução dos projetos para certificar-se que tudo está sendo feito de acordo com o planejado;
- VIII. Notificar o proponente dos projetos em andamento e que não estejam cumprindo a proposta aprovada e, na reincidência, notificar o Departamento de Educação e Cultura para que sejam tomadas as medidas jurídicas necessárias;
- IX. Emitir mensalmente relatório das suas atividades;
- X. Acompanhar as apresentações via WEB e fazer relatório das apresentações de cada mês;
- XI. Fiscalizar mensalmente os pagamentos feitos pela Municipalidade, aos proponentes dos projetos aprovados, com as verbas oriundas do repasse federal ao município baseadas na "Lei Aldir Blanc";
- XII. Auxiliar a Prefeitura Municipal na organização do Evento Cultural Pós Pandemia para a apresentação presencial dos projetos que envolvam recursos de palco, som e amplo espaço para exposição; e
- XIII. Antes do encerramento das suas atividades deverá o Comitê emitir relatório final com o resumo de todas as atividades do Comitê e sua avaliação do resultado das apresentações culturais realizadas no Município usando-se o auxílio emergencial propiciado pela "Lei Aldir Blanc".

**Art. 4º** - Para o funcionamento do Comitê as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

- I. Após a posse dos seus membros, que será dada pela Diretora Municipal de Educação e Cultura, deverão escolher entre seus pares quem será o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. O Presidente representará o Comitê, presidirá suas reuniões, assinará toda a documentação do Comitê e determinará a ordem e a execução dos serviços administrativos;
- III. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- IV. Caberá ao Vice-Presidente fazer as atas das Reuniões e, quando ele tiver que presidir a Reunião, ele nomeará um membro para realizar este trabalho;
- V. Reunião Plenária do Comitê é o órgão máximo para deliberação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- VI. É obrigatória a presença de todos os Membros Titulares nas Reuniões Plenárias do Comitê, e ainda, recomenda-se sempre a presença de dos Membros Suplentes nestas Reuniões;
- VII. Só os Membros Titulares têm direito à voz e voto e os Membros Suplentes só terão direito à voz;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Na ausência do Membro Titular de um segmento, o seu Membro Suplente passa a ter presença obrigatória e direito à voz e voto.
- IX. Quórum mínimo das Reuniões Plenárias é de pelo menos 3 membros com direito a voto;
- X. Nas votações, que serão sempre nominais, a decisão vencedora será a que tiver pelo menos 3 dos quatro possíveis votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente dar o Voto de Qualidade que desempatará a votação.
- XI. O Comitê elaborará um calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias, considerando a situação de emergência social, ou seja, que as decisões precisarão ser tomadas com urgência;
- XII. Havendo necessidade poderá o Presidente do Comitê ou a Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura convocar Reunião Plenária Extraordinária, com antecedência de no mínimo 24 horas;
- XIII. Decisões do Comitê que sejam normativas serão deliberadas em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinadas pelo Presidente para, depois, serem para homologação junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV. Pareceres, Notificações, Advertências e Informes serão deliberados em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinados pelo Presidente para, depois, serem enviadas, por Ofício, a quem de direito;
- XV. Todos os documentos gerados pelo Comitê terão que explicitar o amparo legal e os critérios nos quais se embasa.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resoluções para complementar, esclarecer e orientar a execução da "Lei Aldir Blanc".


**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 3271/2020.

Nazaré Paulista, 27 de outubro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0UXP21QLKP





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3291/2020**

Dispõe sobre: a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº3200/2020, que suspende as aulas presenciais por tempo indeterminado e o estabelecido nos art. 28 e 29 a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado e o ensino remoto,

**CONSIDERANDO** a análise dos dados sanitários do Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, sobre a conjuntura local da pandemia do COVID-19 para adotar medidas referentes ao retorno das aulas presenciais,

**CONSIDERANDO** que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a suspensão das aulas presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Redes Municipal e Particular até o final do ano letivo de 2020, na Rede Estadual de Ensino fica mantida a suspensão até o dia 30 de novembro de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º.** As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

**§ 2º.** O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

**Art. 2º** - Os professores da rede municipal de ensino deverão permanecer em regime de teletrabalho, desenvolvendo o planejamento de atividades semanais para os alunos, participando das reuniões com a equipe gestora e acompanhando os alunos através das estratégias previstas na Resolução Municipal nº 01/2020 DME/CME.

**Art. 3º** - Os profissionais da educação municipal (gestores, merendeiras, serventes, faxineiras, oficiais de escolas rurais, monitores, escriturários, mensageiros, inspetores de alunos e demais da equipe de apoio) deverão permanecer em regime de revezamento, sendo três dias presenciais e dois dias de teletrabalho.

**Art. 4º** - Dar continuidade ao acompanhamento intersetorial (Educação, Ação e Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade) previsto no Decreto nº 3200/2020 das crianças em situação de vulnerabilidade Social da Rede Municipal de Ensino para atendimento com o kit de alimentos.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.


**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se o Decreto nº 3278/2020, de 01 de outubro de 2020.

Nazaré Paulista, 29 de outubro de 2020.

  
Cândido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana C Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZQILBV3XYL



## 3294 - ALTERA O DECRETO Nº3268-2020 DE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR PARA ASSUNTOS REFERENTES À LEI ALDIR BLANC..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3294/2020

Dispõe sobre: "Altera o Decreto nº 3268/2020 de nomeação de membros para compor o Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Decreto nº 3268/2020 de nomeação do Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 3289/2020 de 27 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, esse Decreto visa garantir o acesso continuado da população de Nazaré Paulista à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

**CONSIDERANDO** que Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc tem caráter positivo, fiscalizador, deliberativo, consultivo e orientador;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc em Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

Representantes do Departamento de Educação e Cultura	
TITULAR	SUPLENTE
Renê Silva Camargo RG: 29 594 552-7 CPF: 261 063 638 54	Nilton Cabral Branco RG: 13.775.576 CPF: 066.414.308-39

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Representantes da Sociedade Civil	
TITULAR	SUPLENTE
José Moaci de Brito RG 11.165.261-3 CPF 956.418.318-91	Maria Neiva da Silva RG 21.230.360-0 CPF 849.055.818-34
Representantes de Agentes Culturais	
TITULAR	TITULAR
Jorge José dos Santos Filho RG: 23.093.393-2 CPF: 174.183.378-76	Daniel Cesar Martins RG: 24.840.043-5 CPF: 213.993.138-84
Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC	
TITULAR	TITULAR
Palomaris Mathias Manoel RG: 42.153.877-6 CPF: 367.044.758-00	Ivan Garro Moreira Barbosa RG: 30.157.848-5 CPF: 294.922.558-63

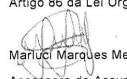
**Art. 2º** - O mandato dos membros do Comitê Gestor para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc ora nomeados será de durante o período de execução e implementação do Plano de Ação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 3268/2020.

Nazaré Paulista, 03 de novembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marliuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: OOEQOEAEEXQ



## 3299 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA - 20 DE NOVEMBRO - DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3299/2020

Dispõe sobre: "Decreta ponto facultativo no dia que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**Considerando** que no próximo dia 20 de Novembro deste ano (sexta-feira) é comemorado o "Dia Nacional da Consciência Negra";


### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de Novembro de 2020, sexta-feira.

**Art. 2º**. Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes setores, a fim de que estes serviços não sofram interrupção.


**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de novembro de 2020.

  
CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana C Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: AK0BARNWWW



## 3300 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) ..PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



### DECRETO N.º 3300/2020

Dispõe sobre: "Dispõe sobre Atualização Monetária para o exercício de 2021 do Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) a ser atualizado pelo Município de Nazaré Paulista / SP para cálculo dos tributos e demais disposições previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 43/2017 de 03 de outubro de 2017".

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no exercício de suas atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Em atendimento ao disposto no art. 40, Parágrafo Único e art. 195 da Lei Complementar 43/2017, fica o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) do Município de Nazaré Paulista/ SP, reajustado em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) correspondente ao índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses, aferido pelo INPC (IBGE), resultando no valor de R\$ **28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos)** a ser aplicado pela Administração Pública Municipal, no cálculo dos tributos e demais disposições previstas na referida Lei, para o exercício de 2021.


**Parágrafo Único:** O índice de reajuste, de que trata o *caput*, será também aplicado para a atualização da Planta Genérica de Valores para efeito dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e para fins de valorização dos bens imóveis pertencente ao Município.

**Art. 2.º** – Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro do ano de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de novembro de 2020.

  
**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto  
no artigo 86 da L.O.M.

  
Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2U6E07IYC1



## LEIS

### LEI 1567 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$3.000,00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2557/2020 – GP

### Lei 1567/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

01 – Chefia do Executivo

01.02 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.002 – Manutenção do FSS

3.3.90.30.00.00.00.0.1.110 – Material de Consumo..... (008) ..... **R\$ 2.000,00**

3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 – Outros Serv. Terceiros PJ..... (010) ..... **R\$ 1.000,00**

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

01 – Chefia do Executivo

01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.40.00.00.00.0.1.110 – Serv. Tec. Da inf. E Comunicação PJ..... (007) ..... **R\$ 3.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2020.

**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7ZN3VR2JH0



## LEI 1568 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$70.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2555/2020 - GP

### Lei 15682020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)."

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, II e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

06 - Saúde e Saneamento  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0005.2.034 - Manutenção do FMS - HOSPITAL  
3.3.90.30.00.00.00.0.1.310 - Material de Consumo.....(265).....R\$ 30.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.0.1.310 - Outros Serv. Terceiros PJ.....(269).....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

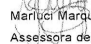
05 - Serviços Municipais  
05.08 - Estradas Vicinais  
26.782.0010.2.032 - Manutenção de Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00.00.00.0.1.110 - Material de Consumo.....(175).....R\$ 45.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 - Outros Serv. Terceiros PJ.....(178).....R\$ 25.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariluci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: GLZNA4TY3T





## LEI 1569 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$151.411,00.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2538/2020 – GP

#### Lei 1569/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 151.411,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais)."

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 151.411,00** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

06 – Saúde e Saneamento

06.01 – Fundo municipal de saúde

10.122.0005.2050 – Enfrentamento da Emergência Covid 19

4.4.90.52.00.00.05.312 – Equipamento e Material Permanente (318) ..... R\$ **151.411,00**

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com anulação das seguintes dotações:

06 – Saúde e Saneamento

06.01 – Fundo municipal de saúde


10.122.0005.2050 – Enfrentamento da Emergência Covid 19

3.3.50.43.00.00.05.312 – Subvenções Sociais (334)..... R\$ **100.000,00**

3.3.90.30.00.00.05.312 – Material de Consumo (309)..... R\$ **51.411,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariúci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: B2EUOWRENO



## LEI 1570 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$12.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2591/2020 - GP

### Lei 1570/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)."

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

01 – Chefia do Executivo  
01.02 – Fundo Social de Solidariedade  
08.244.0004.2.002 – Manutenção do FSS  
3.3.90.30.00.00.00.0.1.110 – Material de Consumo..... (008) ..... **R\$ 12.000,00**

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com anulação da seguinte dotação:

01 – Chefia do Executivo  
01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências  
04.122.0002.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.40.00.00.00.0.1.110 – Serv. Tec. Da inf. E Comunicação PJ..... (007) ..... **R\$ 12.000,00**

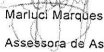
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marliuci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -  
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XMTLZS3SDQ



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5SML7WDT23

### EXTRATO DE ATA

#### Pregão Presencial nº 028/19

Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (Carnes e polpa de frutas) para merenda escolar. Ata de registro de preços nº 027/19 de 27/11/19 – vigência: 12 meses - (5ª publicação) lote/itens/descrição do produto/quantidade estimada/preço unitário: **EMPRESA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ampla Disputa - Lote 01** - 01 Coxa e sobrecoxa de frango congelada, emb. de 1 kg até 2 kg 13.500 kg R\$ 6,7064; 02 Coxa e sobrecoxa de frango congeladas sem osso, emb 1 até 2 kg 4.500 kg R\$ 9,0864; 03 Peito de frango congelado sem pele e sem osso, emb 1 até 2 kg 6.300 kg R\$ 10,0596. - **EMPRESA: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Ampla Disputa - Lote 02** - 04 Pernil em cubos in natura congelado em embalagem de 1 a 3 kg 4.200 kg R\$ 12,00. - **Cota Reservada - Lote 07** - 18 Pernil em cubos in natura congelado em embalagem de 1 a 3 kg 1.400 kg R\$ 12,00. - **EMPRESA: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - Ampla Disputa - Lote 03** - 05 Filé de merluza em posta congelado embalagem de 1kg a 2 kg 1.260 kg R\$ 21,45; 06 Carne de cação embalagem de 1 a 2 kg 1.050 kg R\$ 21,00. - **Cota Reservada - Lote 06** - 15 Coxa e sobrecoxa de frango congelada, emb. de 1 kg até 2 kg 4.500 kg R\$ 6,884; 16 Coxa e sobrecoxa de frango congeladas sem osso, emb 1 até 2 kg 1.500 kg R\$ 8,9061; 17 Peito de frango congelado sem pele e sem osso, emb 1 até 2 kg 2.100 kg R\$ 9,8096. - **Lote 08** - 19 Filé de merluza em posta congelado embalagem de 1kg a 2 kg. 420 kg R\$ 21,45; 20 Carne de cação embalagem de 1 a 2 kg 350 kg R\$ 21,00. - **Lote 09** - 21 Carne moída congelada in natura - Patinho emb. 1 a 3 kg 1.680 kg R\$ 16,9304; 22 Carne congelada patinho em cubos in natura emb. de 1 a 3 kg 1.680 kg R\$ 18,043; 23 Carne congelada in natura Patinho em tiras/iscas emb 1 a 3 kg 1.680 kg R\$ 17,685; 24 Carne bovina congelada patinho em bife de 80g emb 960g a 2kg 837 kg R\$ 19,0588. - **EMPRESA: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI - Ampla Disputa - Lote 04** - 07 Carne moída congelada in natura - Patinho emb. 1 a 3 kg 5.040 kg R\$ 16,7411; 08 Carne congelada patinho em cubos in natura emb. de 1 a 3 kg 5.040 kg R\$ 17,9227; 09 Carne congelada in natura Patinho em tiras/iscas emb 1 a 3 kg 5.040 kg R\$ 17,9227; 10 Carne bovina congelada patinho em bife de 80g emb 960g a 2 kg 2.513 kg R\$ 19,2029. - **EMPRESA: CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA - Ampla Disputa - Lote 05** - 11 Polpa de fruta congelada de abacaxi, em embalagem de 1kg 1.800 kg R\$ 14,6406; 12 Polpa de fruta congelada de acerola, em embalagem de 1kg 900 kg R\$ 12,5491; 13 Polpa de fruta congelada de maracujá, em embalagem de 1kg 1.800 kg R\$ 18,0269; 14 Polpa de fruta congelada de laranja com cenoura e beterraba emb 1 kg 180 kg R\$ 16,1346 - **Cota Reservada - Lote 10** - 25 Polpa de fruta congelada de abacaxi, em embalagem de 1kg 600 kg R\$ 14,6406; 26 Polpa de fruta congelada de acerola, em embalagem de 1kg 300 kg R\$ 12,5491; 27 Polpa de fruta congelada de maracujá, em embalagem de 1kg 600 kg R\$ 18,0269; 28 Polpa de fruta congelada de laranja com cenoura e beterraba bem 1 kg 60 kg R\$ 16,1346.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos